PARECER DA CCJ, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E COMISSÃO DE CULTURA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025.

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MOMENTO CÍVICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 19/2025, que institui o Momento Cívico nas escolas da rede pública municipal de ensino de Sarzedo. A medida, que impõe a execução periódica dos hinos Nacional e Municipal, por intermédio da participação de alunos, professores e demais servidores, apresenta, à primeira vista, caráter eminentemente simbólico e cívico, sem a pretensão de alterar as diretrizes curriculares nacionais ou os conteúdos programáticos definidos pelos entes federativos superiores.

O projeto foi lido em Plenário no dia 13 de março de 2025, durante a 5ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, sendo posteriormente remetido à Sala das Comissões para análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece os fundamentos para a promoção dos valores democráticos e a preservação da identidade nacional e cultural. Especificamente, o artigo 5° da Constituição Federal que garante a liberdade de expressão, a liberdade de crença e o direito à manifestação de pensamento, direitos estes que se refletem nas iniciativas de caráter cívico, como o Momento Cívico instituído pelo Projeto de Lei nº 19/2025.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

2.1. Técnica Legislativa

A redação legislativa adotada demonstra cuidados metodológicos que previnem ambiguidades e asseguram a harmonia com os princípios constitucionais, especialmente aqueles que regem a autonomia dos entes federados e a liberdade de expressão.

Ainda, a redação do Projeto de Lei nº 19/2025 se fundamenta na observância dos preceitos constitucionais, como os constantes no artigo 5° da Constituição Federal, que garante a liberdade de expressão e a igualdade de direitos. A técnica legislativa aplicada leva em conta a realidade fática e as condições administrativas da rede pública de ensino de Sarzedo.

A introdução do Momento Cívico como uma atividade extracurricular, sem interferir nas diretrizes curriculares oficiais, demonstra a preocupação em integrar iniciativas cívicas à rotina escolar sem sobrecarregar o planejamento pedagógico. Essa abordagem favorece a implementação da norma, garantindo que sua execução seja viável e eficaz.

3. CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação apresentada, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 16 de abril de 2025.

Rafael Souza Parreira das Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Presidente da C. de Educação e C. da Cultura

Sara Paula do Nascimento Campos

Membra da CCJ

Leandro Antônio de Castro

Relator da C. de Educação e da C. de Cultura

Vitor Elídio Vespasiano Silva

Membro da C. de Educação e da C. de Cultura

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br